



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



PROJETO DE LEI Nº 040/2020

“Institui o Cadastro Municipal de Identificação de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida no Município de Rio Negro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Negro o “Cadastro Municipal de Identificação de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida”, com o objetivo de orientar e elaborar políticas públicas para o atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município, agilizando a concessão de benefícios e participação dos interessados em programas municipais.

Art. 2º Os interessados deverão apresentar solicitação de cadastramento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando a sua deficiência, através de documentação que atenda aos requisitos legais.

§1º Este documento deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dessas pessoas, bem como o tipo e grau de deficiência.

§2º Caso o interessado não possa comparecer para fazer o seu cadastro em razão de sua deficiência, fica autorizada qualquer pessoa da família proceder ao cadastro, comprovando o seu grau de parentesco.

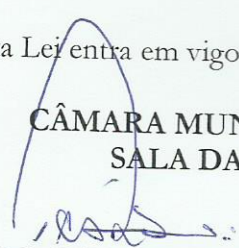
Art. 3º Comprovada a deficiência, será confeccionado pela Secretaria competente a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, que garantirá a inscrição do cadastrado em programas municipais, bem como aos benefícios previstos em Leis Estaduais e Federais.

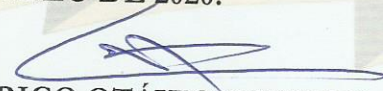
Parágrafo único. A Carteira de Identificação será válida em todo o território do Município, servindo como documento hábil para identificar inclusive o veículo utilizado no transporte da pessoa com deficiência, autorizando a utilização de vagas específicas em estacionamentos de estabelecimentos comerciais, públicos ou em vias públicas, bastando deixar à vista o referido documento no interior do veículo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE MAIO DE 2020.


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vereador – PP


RODRIGO OTÁVIO GONDRO
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cientes das limitações e dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência e cientes da falta de um cadastro mais amplo que possibilite ao Executivo Municipal a real noção da quantidade de pessoas com necessidades especiais no Município, o grau de necessidades e onde se encontram.

Estas informações serão importantes e orientarão na elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades destas pessoas, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Rio Negro.

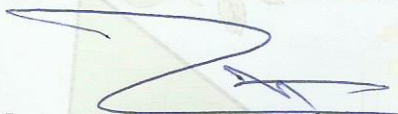
Esta medida visa garantir maior inclusão e acessibilidade das pessoas aos programas do Município e ações baseadas em Leis Estaduais ou Federais, contribuindo para a dignidade e a melhoria da qualidade de vida dessa população.

Segundo dados do Censo 2010 do IBGE, as pessoas com deficiência representam hoje cerca de 24% da população brasileira.

O referido Projeto representa medida de grande interesse público e social, razão pela qual, pedimos o apoio para a sua aprovação aos demais Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE MAIO DE 2020.


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vereador – PP


RODRIGO OTÁVIO GONDRO
Vereador – PSB

TRABALHO - FÉ PERSEVERANÇA